



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA/PR

Ofício nº 272/2019 2ª PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Pitanga, 13 de setembro de 2019.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, Lei Complementar nº 85/99 e, com vistas a instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000406-2, **ENCAMINHA** a **Recomendação Administrativa** Nº 04/2019, para que adote das providências determinadas. Informando as medidas adotadas no **prazo de 30 (trinta) dias**.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS

Promotor de Justiça

RECEBI EM 16.09.19


A Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara Municipal
Pitanga-PR.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	751/19
Data	16 / 09 / 19
às 12 horas 57 minutos.	
	
Servidor	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo órgão de execução que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 120, II, da Constituição Estadual de 1989, artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de ***"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"***;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal preconiza expressamente dentre os princípios orientadores da Administração Pública, os princípios da publicidade e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO que recentemente, em 09/09/2019, foi publicada a Medida Provisória nº 896/2019 (em tramitação no Congresso Nacional), que dentre outros dispositivos, alterou o inciso III, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), passando a dispor que a exigência legal de publicação pela Administração Pública de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em Diário Oficial Eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Pitanga dispõe que *"a publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município"*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.064/2017 declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga;

CONSIDERANDO que a publicidade almejada pela Constituição Federal é perfeitamente contemplada com a publicação dos atos oficiais **exclusivamente** em meio eletrônico de ampla divulgação à população, que se mostre suficiente para dar conhecimento à sociedade da atuação da Administração Pública, não havendo a necessidade de nova publicação em outra mídia de publicidade, a exemplo de periódicos físicos regionais (v.g. *Tribuna do Interior* e *Correio do Cidadão*), o que acarreta custos desnecessários;

CONSIDERANDO que a divulgação em Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, que resulta em gastos elevados e desnecessários por parte do Poder Público municipal e tende a violar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a publicação dos atos públicos em um único meio eletrônico oficial favorece o controle social da gestão pública, facilitando o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

papel da sociedade civil na fiscalização da Administração Pública, além de trazer confiabilidade à relação com a sociedade civil que terá a certeza de que todos os atos públicos serão publicados em meio oficial e não em veículo de imprensa escolhido pelo administrador público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que a utilização exclusiva do Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir publicidade aos atos oficiais praticados pelo Poder Público municipal, conforme se verifica do acórdão nº 3830/13 do Tribunal Pleno (consulta nº 556419/11);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pitanga, via Pregão nº 25/2017, contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 120/2017, aditivado em 02/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de **R\$ 39.360,00**;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pitanga, via procedimento de inexigibilidade da licitação nº 02/2017 contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de **R\$ 8.280,00**;

CONSIDERANDO que tanto a Prefeitura Municipal de Pitanga como a Câmara Municipal de Pitanga utilizam os serviços ofertados pelo referido periódico para realizar a publicação dos respectivos atos oficiais, apesar de disporem de meio eletrônico gratuito para promover a publicidade aos seus atos (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), fornecido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, à qual o Município de Pitanga é associado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO existir ferramenta gratuita que garante a veiculação de atos oficiais em um portal de internet (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), sendo desnecessária a publicação simultânea dos atos oficiais na mídia impressa e eletrônica, da qual decorrem despesas inoportunas, violando o princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública e provocando dano ao erário;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) ao Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA**, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:

a.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

a.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 20/2017, aditivado em 02/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais/regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar documentalmente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b) à Exma. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, Sra. Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

★ b.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Câmara Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

b.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais/regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar **documentalmente** perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b.3) promova a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 2.064/2017 que declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga, bem assim promova as **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS** necessárias a fim de instituir o *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* como o novo veículo oficial e único de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, deem ampla publicidade e divulgação adequada e imediata em local visível no âmbito de **todas** as repartições públicas, assim como encaminhem resposta por escrito à 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO

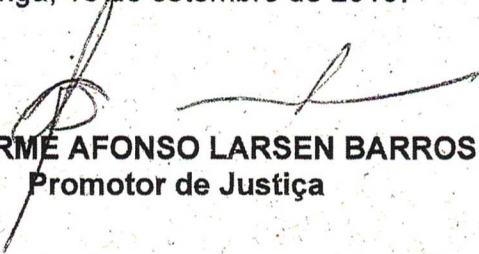
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pitanga, 13 de setembro de 2019.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça